

## RESOLUÇÃO CFP Nº 004/03

Regulamenta o pagamento das obrigações do Conselho Federal de Psicologia por intermédio do sistema eletrônico.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 014/2002;

CONSIDERANDO a possibilidade de efetuar o pagamento das obrigações do CFP por intermédio do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a segurança e a praticidade do sistema eletrônico de pagamento;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar aos Conselhos Regionais de Psicologia utilizarem o sistema eletrônico de pagamento para a quitação de suas obrigações.

Art. 2º - O recebimento de quaisquer valores pelos Conselhos Regionais de Psicologia deverá ser feito mediante boleto bancário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de junho de 2003.

ODAIR FURTADO  
Conselheiro-Presidente